



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8751

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 12/08/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 66/2014. (ALTERADA). Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros do Fundo Único de Meio Ambiente às entidades governamentais e não governamentais, após aprovação do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.734, de 12/09/2014, que foi alterada pela Lei nº 5.034, de 27/12/2017).

Controle Interno – Caixa: 21.4

Posição: 13

Número de folhas: 07

Espécie: P.L

Categoria: Repasse de Recursos

Cx: 21.4

Ordem: 13

Nº de Folhas: 05



Nº 49/2014

09.09.2014

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 4.734, de 12/09/2014

PROJETO DE LEI Nº 66/2014

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Repasse de Recursos Financeiros do Fundo Único de Meio Ambiente às Entidades Governamentais e Não-Governamentais, Após Aprovação do CODEMA, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 12/08/2014

Comissão Legislação e Justiça.

- 1 -
- 2 - *VISTAS POR 3 DIAS EM*
- 3 - *02-09-2014*
- 4 - *AMOVADO EM REGIME DE VACAN*
- 5 - *ÇA EM 09-09-2014*
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 05 de agosto de 2014.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP-003 /2014

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE ÀS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS, APÓS APROVAÇÃO DO CODEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente projeto visa autorizar o repasse de recursos financeiros do Fundo do Meio Ambiente às entidades governamentais e não-governamentais, após aprovação do CODEMA.

Em razão da urgente necessidade de realizar de tal repasse, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

66

PROJETO DE LEI Nº , DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE ÀS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS, APÓS APROVAÇÃO DO CODEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorizado a repassar recursos financeiros do Fundo Único de Meio Ambiente - FAMA às entidades governamentais e não-governamentais, destinadas à execução da Política Municipal de Meio Ambiente, por meio de financiamentos de programas e projetos ambientais implementados por essas entidades.

Parágrafo Único - A concessão de repasses de recursos financeiros de que trata a presente Lei deverá ser previamente deliberada e aprovada pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Montes Claros - CODEMA.

Art. 2º - Para a concessão do repasse de recursos financeiros, a entidade beneficiada deverá atender às seguintes condições:

- I - apresentar e aprovar o projeto no CODEMA;
- II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - ter sido declarada de utilidade pública;
- IV - comprovar a regularidade do mandato da diretoria, bem como estar em funcionamento nos últimos dois anos;
- V - estar adimplente com as obrigações fiscais.

Art. 3º - As entidades beneficiadas com a concessão do repasse de recursos financeiros de que trata a presente Lei submeter-se-ão à fiscalização da entidade concedente, através do envio da prestação de contas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Câmara Municipal / Comissão do



[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Meio Ambiente, ao final do exercício financeiro.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 01 de julho de 2014.

Montes Claros, 05 de agosto de 2014.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE
EM 20 DE
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 12 DE ABRIL DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª TURMA POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 09 DE SETEMBRO DE 2014
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 66/2014 QUE “AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FND O ÚNICO DE MEIO AMBIENTE ÀS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS, APÓS APROVAÇÃO DO CODEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para repasse de recursos financeiros é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 13 de agosto de 2014.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 66/2014

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza o Repasse de Recursos Financeiros do Fundo Único de Meio Ambiente Às Entidades Governamentais e Não-Governamentais, Após Aprovação do CODEMA, e dá Outras Providências.”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 12/08/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 13/08/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorizado a repassar recursos financeiros do Fundo Único de Meio Ambiente – FAMA às entidades governamentais e não governamentais, destinadas à execução da Política Municipal de meio Ambiente, nas condições que menciona.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal compete ao Executivo legislar sobre políticas públicas municipais.

Assim, esta Comissão verifica que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2014.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Eduardo Rodrigues Madureira: _____